GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo n.º 1370.01.0004381/2021-32.

Para: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

A Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023 e Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e com fundamento no Memorando FEAM/URA LM - CAT NUCAM nº. 39/2026 (144361955) e documentos anexados ao expediente, decide:

Pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração do prazo da condicionante nº 7 da Licença de Operação (Certificado Renovação-LO Nº 001/2024, com validade de 06 (seis) anos), estabelecida no Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 50/2024, Processo Administrativo SIAM n.º 00014/1985/099/2016 - Híbrido SEI 1370.01.0004381/2021-32, apreciado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) na 93ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada no dia 26/09/2024, passando a vigorar com o seguinte prazo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

7	Apresentar, anualmente, Plano de Mitigação de Fontes de Emissões de Material Particulado, contendo o detalhamento especificado abaixo: <u>Detalhamento do Plano de Mitigação de Fontes de Emissões de Material Particulado</u> 1. Descrição das fontes emissoras de material particulado e fluxograma do processo produtivo, demonstrando os locais e processos de emissão de cada uma das fontes relevantes de emissão de particulados – incluindo fontes difusas; 2. Identificação e caracterização das fontes de emissão e suas respectivas ações de controle de emissões adotadas atualmente em cada uma das fontes, com especificações qualitativas e quantitativas quanto às metodologias e frequências, áreas, extensões, quantidades de aplicação, porcentagem da área total com medida de controle etc; 3. Inventário compilado das emissões difusas; 4. Envio de arquivo em KMZ (Google Earth) com os limites da área total do empreendimento e com a localização das fontes emissoras (para as áreas difusas, considerar todos os vértices); 5. Discussões de previsões para medidas de controle de emissões futuras com metas e ações; 6. Cronograma das medidas de controle de emissão de particulados e discussão do cumprimento das metas do ano anterior, detalhando abrangência e frequência de aplicação planejada; 7. Avaliação da eficiência das medidas de controle já aplicadas e apresentação de estimativa de eficiência das tecnologias a serem aplicadas; 8. Plano de Controle Emergencial de Mitigação (intensificação de ações de curto prazo) para ser acionado em momentos de ocorrência de eventos de levantamento de poeira, mediante acompanhamento de observação visual e local por parte do empreendimento ou quando for solicitado pelo NQA/SEMAD ou outro órgão público; 9. A partir do segundo ano, comparação das medidas implementadas com análise.	Durante a vigência da Licença, devendo a primeira apresentação ocorrer até 31/12/2026

As demais condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº 50/2024 permanecem inalteradas, ressalvada a prorrogação dos prazos de cumprimento das condicionantes 4 e 18, promovida por meio dos Despachos Decisórios SEI nº 129349687 e nº 118422987, respectivamente.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Governador Valadares, 13 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Ligia França de Paula**, **Chefe Regional**, em 13/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144365943** e o código CRC **931D3506**.